



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, de 22 de dezembro de 2022.

Restabelece o Anexo LXVI da Lei 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos Autos do Mandado de Segurança nº 0002935-93.2017.827.0000, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 3.206, de 1º de junho de 2017, e de medidas provisórias correlatas, é restabelecido o Anexo LXVI da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, aplicando-se à tabela de Vencimentos do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE os percentuais a seguir indicados, nos termos das leis especificadas, os quais se consolidam na forma do Anexo Único a esta Lei:

- I – 3,98703%, Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018;
- II – 1,69104%, Lei 3.370, de 4 de julho de 2018;
- III – 1%, Lei nº 3.542, de 11 de outubro de 2019;
- IV – 6%, Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente


Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário


Deputada **VANDA MONTEIRO**
2ª Secretária Substituta



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 214, de 22 de dezembro de 2022.

"Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	27.207,05	24.079,34	22.875,37	21.731,61
II	27.882,89	24.675,15	23.441,39	22.269,33
III	28.572,88	25.285,70	24.021,41	22.820,34
IV	29.279,93	25.911,46	24.615,88	23.385,08
V	30.004,43	26.552,61	25.224,97	23.963,73
VI	30.745,50	27.207,05	25.846,69	24.554,35
VII	31.504,86	27.877,59	26.483,71	25.159,52
VIII	32.283,00	28.564,71	27.136,48	25.779,66
IX	33.080,38	29.270,24	27.806,72	26.416,38
X	33.897,49	29.993,22	28.493,57	27.068,88
XI	34.734,76	30.734,03	29.197,33	27.737,47
XII	35.592,72	31.493,18	29.918,52	28.422,60

”(NR)